

e comprovativo das habilitações literárias, para o endereço eletrónico [recrutamento@fccn.pt](mailto:recrutamento@fccn.pt).

A presente oferta de emprego estará disponível na página eletrónica da FCT, I. P. e da FCCN pelo prazo de 5 dias úteis.

9 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., *João Nuno Ferreira*.

208083771

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11588/2014

O Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 22 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012, de 6 de dezembro de 2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, que republicou aquela, como órgão de acompanhamento e consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social.

A alínea o) do n.º 3 da supracitada resolução determina que compete ao membro do Governo responsável pela área da economia social indicar cinco personalidades de reconhecido mérito e experiência no setor da economia social para integrarem o referido órgão consultivo.

Nestes termos, indico para integrar o Conselho Nacional para a Economia Social (CNES) as seguintes personalidades:

- Professor Alfredo Jorge Alves Gomes de Sá,
- Professor Rui Manuel dos Santos Namorado,
- Dr. António Tomás Correia,
- Eng.º Licínio Manuel Prata Pina,
- Dr.ª Filomena Maria Beirão Mortágua Salgado de Freitas Bordalo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

5 de setembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.

208081795

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 11589/2014

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade,

Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051 /2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecânica, no CENFIM—Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, com início no ano de 2014, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem ser iniciadas durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

9 de setembro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

#### ANEXO I

##### 1. Instituição de formação

CENFIM—Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica

##### 2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecânica

##### 3. Área de formação em que se insere

521. Metalurgia e Metalomecânica

##### 4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecânica

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecânica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, analisa e executa projetos de sistemas mecânicos aplicando, os modos operativos e os métodos do processo produtivo mais eficazes, bem como planeia, distribui e coordena as atividades e os recursos afetos à produção com vista à otimização dos resultados.

##### 5. Referencial de competências a adquirir

Projetar e analisar o produto para a função a que se destina, refletindo preocupações com a segurança.

Analisar e escolher o material adequado ao fabrico do produto, tendo em consideração as características mecânicas, físicas e químicas e as quantidades a produzir.

Definir o processo, a sequência das operações e o método mais eficaz para a execução do produto.

Coordenar as atividades de fabrico do produto, equipamentos e pessoas com vista a otimizar a qualidade e quantidade da produção.

##### 6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica . . . . .	461. Matemática . . . . . 380. Direito . . . . . 521. Metalurgia e metalomecânica . . . . . 862. Segurança e higiene no trabalho	Matemática geral . . . . .	75	50	3
		Direito do trabalho . . . . .	37,5	25	1,5
		Desenho geral . . . . .	37,5	25	1,5
		Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho—conceitos básicos.	37,5	25	1,5
		Técnicas de expressão oral e escrita . . . . .	37,5	25	1,5
	223. Língua e literatura materna . . . . .	<i>Subtotal . . . . .</i>	<i>225</i>	<i>150</i>	<i>9</i>
Tecnológica . . . . .	521. Metalurgia e metalomecânica . . . . .	Órgãos e elementos de máquinas . . . . .	75	50	3
		Mecânica dos materiais—dimensionamento.	75	50	3